CÂMARA MUN. DE GURUPI

16/04

16 ABR. 2025

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Gabinete do Vereador MÁRIO CEZAR LUSTOSA – UNIÃO BRASIL

VEREADOR Mario Cezar LUSTOSA igualdade e justiça

VEREADORA Diane DA VITÓRIA DOS BICHOS

REQUERIMENTO Nº 421 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 633
DATA 18 FEV 2025 HORA: 12:49
Caio Fabio
Carimbo / Assinatura

"Requer a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROVIDÊNCIAS QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS).**"

Pedro Morais
Vereador

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvindo o Douto Plenário e obedecendo o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** requerendo **PROVIDÊNCIAS QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS).**

Débora Ribeiro
Vereadora

Matheus Monteiro
Vereador

Walter Coelho
Vereador Republicanos
Gurupi - TO

Ronaldo Lira
Vereador
Partido PRD

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de fornecimento dos equipamentos de segurança – EPI trata-se de um imperativo legal, no sentido de que os servidores tenham o necessário equipamento de proteção individual para o desempenho de sua função, visando garantir a segurança aos colaboradores que atuam na limpeza pública no Município.

Célia Lima
Vereadora

O Equipamento de Proteção Individual - EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a

proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde. Os Equipamentos de Proteção Individual além de essenciais à proteção do trabalhador, visando a manutenção de sua saúde física e proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho, podem também proporcionar a redução de custos da Administração.

Os técnicos em segurança do trabalho são taxativos face ao considerável risco de acidentes de trabalho, que sejam assegurados aos servidores, a adoção dos EPIs: uniformes, luvas, mini-botas, botas, máscaras, capas de chuva, coletes refletivos. Tal adoção vem em cumprimento a Legislação quanto a obrigatoriedade do fornecimento aos servidores, dos equipamentos de proteção individual, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento

Sem mais, na ocasião elevo votos de estima consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e colaborações possíveis.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR MÁRIO CEZAR, 17 de fevereiro de 2025.

Vereador – Mário Cezar Lustosa

União Brasil